



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência



TAC.INEA nº 04/2022

Processo nº SEI-070002/012462/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA) COM ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., COM O OBJETIVO DE GARANTIR A REGULARIZAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Instituto Estadual do Ambiente, doravante denominado Inea, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philippe Campello Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Licenciamento Ambiental, **Leonardo Daemon D'Oliveira Silva**, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº 12171158-4, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 05628795798, designado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, a Concessionária **Águas do Rio 1 SPE S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.310.775/0001-03 e a Concessionária **Águas do Rio 4 SPE S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.644.220/0001-06, com endereço na Avenida Rodrigues Alves, n. 10, Armazém 02, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, ambas neste ato representadas por **Alexandre Bianchini Antônio**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira nacional de habilitação n. 04213968930 e inscrito no CPF sob o nº 006.661.357-46 e, por seu Diretor Institucional, **Ricardo Moreira Bueno**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3486191 SSP-ES e inscrito no CPF sob o n. 105.812.828-09 **COMPROMISSADAS**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERADO que a Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) estabelece que o licenciamento ambiental é instrumento de controle das atividades humanas que interferem nas condições ambientais, conciliando o desenvolvimento econômico e o uso responsável dos recursos naturais, a conformidade e a qualidade ambiental, de modo a assegurar a sustentabilidade do meio ambiente, nos seus aspectos físicos, socioculturais e econômicos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), a qual dispõe sobre Licenciamento em âmbito Federal, e o Decreto Estadual nº 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (Selca), estabelecem que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são atividades potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente e utilizadoras de recursos naturais, passíveis de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.433/1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, e a Lei Estadual nº 3.239, de 02.08.1999, que dispõe sobre a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução CERHI nº 221, de 29/01/2020 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI/RJ), que estabelece critérios gerais sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a **Águas do Rio 1 SPE S.A.** celebrou Contrato de Concessão nº 32/21 com o Estado do Rio de Janeiro, com interveniência anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (Agenssa), tendo por objeto a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área do denominado Bloco 1, que engloba os municípios de Aperibé, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Cantagalo, Casimiro de Abreu (Distrito de Barra de São João), Cordeiro, Duas Barras, Itaboraí, Itaocara, Magé, Maricá, Miracema, Rio Bonito, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São Sebastião do Alto, Saquarema (3º distrito), Tanguá e Rio de Janeiro (Região 1);

CONSIDERANDO que a **Águas do Rio 4 SPE S.A.** celebrou Contrato de Concessão nº 33/21 com o Estado do Rio de Janeiro, com interveniência anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (Agenssa), tendo por objeto a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área do denominado Bloco 4, que engloba os municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti e Rio de Janeiro (Região 4);

CONSIDERANDO que a universalização dos serviços de saneamento é entendida com a ampliação progressiva da infraestrutura e do acesso aos serviços, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, denominada Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento são consideradas de utilidade pública, nos termos do inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012 (Lei Federal nº 12.651/2012);

CONSIDERANDO que constitui obrigação dos prestadores de serviços públicos de saneamento implantar e operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental vigente;

CONSIDERANDO os desafios do setor de saneamento no Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de se eliminar fatores que trazem insegurança a investimentos e obstáculos à ampliação e melhoria da infraestrutura, com objetivo de viabilizar a universalização dos serviços;

CONSIDERANDO ser imprescindível equilibrar a aplicação da legislação ambiental no que concerne ao licenciamento ambiental e ao uso de recursos hídricos, o equacionamento de passivos ambientais pré-existentes ao início da operação do sistema pelas **COMPROMISSADAS** e a necessária continuidade da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário aos destinatários finais dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que, por meio dos Convênios de Cooperação e dos Contratos de Gerenciamento, os Municípios autorizaram o Estado do Rio de Janeiro, na condição de seus representantes, a delegar, por intermédio de contrato de concessão, mediante a adoção de uma estrutura de integração e regionalização, os serviços de água e esgotamento sanitário, em todas as suas etapas, prestados nas áreas urbanas dos Municípios;

CONSIDERANDO que um número relevante de municípios atendidos pelos Contratos de Concessão integram a Região Metropolitana, que nos termos da Lei Complementar Estadual nº 87/1997 é considerada como unidade regional constituída por agrupamento de municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 2º, inciso III, Lei Complementar nº 184/2018);

CONSIDERANDO que o saneamento básico é um serviço de interesse comum ou metropolitano (artigo 3º, II da Lei Complementar nº 184/2018 c/c art. 3º, XIV da Lei Federal nº 11.445/2007), devendo ser garantida a homogeneidade dos serviços em toda a concessão e a adoção de medidas para atingimento de metas gerais e a uniformidade no que se refere à aplicação de regras;

CONSIDERANDO que o objeto dos Contratos de Concessão constitui uma prestação de serviço público de âmbito regional, tanto pela relevância dos serviços de saneamento para todo o Estado do Rio de Janeiro, a interconexão técnica e de uso de recursos hídricos, a necessidade de aplicação uniforme das normas de proteção ambiental, de licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental, quanto pelas particularidades das metas que se pretende atingir;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, XIV da Lei Complementar nº 140/2011 e do art. 1º, §1º, I da Resolução nº 92/2021 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Conema), as atividades objeto da concessão são passíveis de licenciamento pelos Municípios, nos termos do Grupo XXVIII - Saneamento e Serviços de Utilidade Pública do Anexo I, e pelo Inea conforme o Decreto Estadual n.º 46.890/2019 (Selca), observadas as hipóteses de inexigibilidade de acordo com o disposto no art. 19 do Selca;

CONSIDERANDO que nos Contratos de Gerenciamento celebrados entre os Municípios e o Estado do Rio de Janeiro foi estipulado que este último seria o ponto de referência das **COMPROMISSADAS** visando regulamentar a transferência da organização e do gerenciamento da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana dos Municípios;

CONSIDERANDO que é obrigação das **COMPROMISSADAS**, nos termos dos Contratos de Concessão nº 32/21 e nº 33/21 (Contratos de Concessão), operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental vigente, encarregando-se da obtenção de todas as licenças, certidões, autorizações ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos necessárias à operação dos sistemas de saneamento assumidos;

CONSIDERANDO que os bens reversíveis transferidos às **COMPROMISSADAS** em virtude da assinatura dos Contratos de Concessão nº 32/2021 e nº 33/2021 (Contratos de Concessão) apresentam passivos de ordem técnica e jurídico-ambiental pré-existent, dentre os quais se incluem a necessidade de elaboração de estudos técnicos e de melhorias para o restabelecimento de performance e/ou obtenção de instrumentos de controle ambiental (licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos, autorizações ambientais etc.);

CONSIDERANDO que em virtude dos Contratos de Concessão, em especial o item 6.16.2 do Caderno de Encargos, as **COMPROMISSADAS** vêm envidando esforços com o objetivo de avaliar o status dos licenciamentos ambientais dos bens reversíveis (ativos) integrantes da concessão que estavam sob a titularidade da anterior concessão, de modo a solucionar os passivos existentes, assim como pendências de ordem jurídica e técnica, tendo, inclusive, apresentado perante o Inea os requerimentos de instrumentos de controle ambiental, pedidos de transferência de titularidade dos procedimentos de licenciamento e respectivas licenças, conforme o caso;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 6.16.2 do Caderno de Encargos dos Contratos de Concessão, *"o início do processo de regularização deverá ocorrer num período máximo de 01 (um) ano a partir da celebração do contrato, devendo a Concessionária atuar em conjunto com a CEDAE para estabelecer Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) junto aos organismos licenciadores, caso necessário"*;

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Intenções firmado entre o Inea e as **COMPROMISSADAS** no dia 29.10.2021, momento em que as partes se comprometeram a imprimir todos os esforços possíveis para a formalização de termo de modo a disciplinar a implementação de atividades, as quais ficarão a cargo das **COMPROMISSADAS**, com o objetivo de regularizar os sistemas e instalações por elas operados considerando a legislação ambiental vigente e os passivos ambientais preexistentes à formalização dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO a complexidade técnica, operacional e territorial das atividades desenvolvidas pelas **COMPROMISSADAS**, bem como a necessidade de conferir segurança jurídica ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, por meio da fixação de condições para a realização de estudos técnicos e mapeamentos relativos à ausência ou desconformidade de licenciamentos ambientais, planejamento da execução de investimentos e outras ações necessárias à regularização de passivos relativos à operação dos ativos existentes e daqueles a serem construídos para a consecução das metas de cobertura e qualidade estabelecidas nos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação das atividades pelas **COMPROMISSADAS** é fator essencial para a garantia de acesso a saneamento básico em toda a área de concessão;

CONSIDERANDO que deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos instrumentos de planejamento e monitoramento previstos no presente termo, as obrigações e a alocação de riscos e responsabilidades expressamente assumidos pelas **COMPROMISSADAS** nos termos dos Contratos de Concessão, notadamente no que se refere às pendências e passivos pré-existent à assunção da operação dos sistemas de saneamento pela Concessionária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº SEI-070002/012462/2021.

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TAC tem como objeto a regularização dos passivos ambientais das instalações e sistemas transferidos às **COMPROMISSADAS** em cumprimento ao item 6.16.2 dos Contratos de Concessão por meio do estabelecimento de obrigações a serem cumpridas pelas **COMPROMISSADAS** visando à adequação técnica e jurídico-ambiental dos ativos constantes da listagem anexa (Anexo I), com a emissão dos instrumentos de controle ambiental pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente TAC será de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pelas **COMPROMISSADAS** até 60 dias antes do vencimento, se o Inea considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSADAS

3.1 No cumprimento do presente TAC, as **COMPROMISSADAS** se obrigam a seguir as fases abaixo:

Primeira Fase



3.1.1 Requerer, no prazo de até 07 (sete) dias a partir da publicação do extrato do presente termo no DOERJ, Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) única para todas as unidades do Anexo I visando à realização do diagnóstico e dos planos de intervenção que deverão ser aprovados pelo Inea na etapa de regularização.

3.1.1.1. Deverá ser requerida uma AAF única para cada um dos blocos contidos no Anexo I, quais sejam, 1 e 4 (Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A., respectivamente);

3.1.1.2. As AAF permitirão a captação e o lançamento das unidades que ainda não estão regularizadas com a devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, sendo imprescindível sua obtenção de maneira concomitante à aquisição do instrumento de controle ambiental.

3.1.2 Apresentar ao Inea, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração do presente TAC, diagnóstico dos passivos técnicos e jurídico-ambientais das instalações e sistemas constantes da listagem anexa (Anexo I) e o ranking de prioridades de instalações e ativos;

3.1.3 Apresentar ao Inea, em até 09 (nove) meses a contar da celebração do presente TAC, os Planos de Intervenção de acordo com a lista de prioridades, os quais serão parte integrante do presente termo, por meio de aditivo;

3.1.3.1 Os Planos de Intervenção deverão contemplar as intervenções técnicas ou de engenharia necessárias, o projeto executivo (incluindo todas as estruturas hidráulicas associadas às estações de saneamento passíveis de regularização ambiental), planta georreferenciada das estruturas, memorial descritivo, levantamento de impacto e ações mitigadoras, cronograma físico-financeiro e outros documentos e procedimentos a serem adotados em relação à cada um dos ativos;

3.1.3.2 Apresentar as informações, esclarecimentos ou ajustes aos Planos de Intervenção, solicitados pelo Inea, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Notificação do Inea prevista no item 4.1.3.

Segunda Fase

3.1.4 Celebrar um Termo Aditivo, no prazo de 60 dias a contar da aprovação dos Planos de Intervenção pelo Inea, para incluir os referidos planos como parte do presente Termo, bem como a definição do valor total previsto para o presente TAC (Cláusula Sexta) e respectiva garantia (Cláusula Nona).

3.1.4.1 Os prazos estabelecidos nos Planos de Intervenção iniciar-se-ão a partir da data de celebração do Termo Aditivo.

3.1.5 Requerer, no prazo de até 07 (sete) dias a partir da publicação do extrato do Termo Aditivo no DOERJ, Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para cada unidade contemplada nos Planos de Intervenção;

3.1.5.1. As AAF permitirão a captação e o lançamento das unidades que ainda não estão regularizadas com a devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, sendo imprescindível sua obtenção de maneira concomitante à aquisição do instrumento de controle ambiental.

3.1.6 Requerer o instrumento de controle ambiental (licenças, certidões, outorgas, autorizações, conforme o caso) de cada ativo outorgável a regularizar (Anexo I), nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890/2019, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

3.1.7 Cumprir integralmente os cronogramas, procedimentos e medidas constantes dos Planos de Intervenção a serem apresentados para regularização dos passivos ambientais existentes com o objetivo de que sejam expedidos os instrumentos ambientais dos ativos da concessão;

3.1.8 Cumprir rigorosamente as condicionantes previstas na AAF emitida pelo Inea;

3.1.9 Não realizar e não executar quaisquer alterações em obrigações dos Planos de Intervenção sem prévia anuência do Inea;

3.1.10 Comunicar formalmente ao Inea a conclusão das atividades previstas nos Planos de Intervenção ou qualquer evento que possa impactar o cronograma aprovado de acordo com o Plano de Intervenção;

Terceira Fase

3.1.11 Cumprir rigorosamente as condicionantes previstas nas AAF emitidas pelo Inea, bem como as exigências do Inea no âmbito dos processos administrativos em curso;

3.1.12 Atender às Notificações emitidas pelo Inea para cumprimento das Cláusulas do presente TAC de modo a viabilizar sua quitação; e

3.1.13 Comunicar ao Inea quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

3.2 Realizar auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas no TAC e nos Planos de Intervenção, suportando os ônus e custos deles advindos e encaminhando relatórios semestrais para o Inea.

3.3 As unidades já licenciadas pelo Estado ou pelos Municípios serão acompanhadas em processo administrativo próprio e havendo necessidade de adequação, os trâmites deverão ser realizados nos respectivos processos.

3.3.1 Diante de eventuais obras, deverá ser requerida a devida LI, ou em caso de ampliação das unidades já licenciadas, a LAU.

3.4 Comunicar a celebração do presente TAC aos órgãos ambientais municipais perante os quais já constam em andamento requerimentos específicos de instrumentos de controle ambiental, solicitando a suspensão dos requerimentos relativos a ativos englobados no Anexo I, incluindo-se a ETA Taquara e a ETE Gramacho, ambos localizados em Duque de Caxias, até a renovação dos respectivos instrumentos, conforme item 4.1.6.5

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

4.1 No cumprimento do presente TAC, o Inea se obriga a seguir as fases abaixo:

Primeira Fase



4.1.1 Emitir, em até 45 dias após a data do requerimento, Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) única para todas as unidades do Anexo I, visando à realização do diagnóstico e dos planos de intervenção que deverão ser aprovados pelo Inea na etapa de regularização, nos termos do Art. 41 do Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e da Resolução Inea nº 103, de 07/01/2015, com validade não superior à data de vigência do presente TAC;

4.1.1.1. Deverá ser emitida uma AAF única para cada um dos blocos contidos no Anexo I, quais sejam, 1 e 4 (Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A., respectivamente);

4.1.1.2 Tais AAF serão emitidas tendo como condicionantes o atendimento das obrigações previstas neste TAC;

4.1.1.3 As AAF permitirão a captação e o lançamento nas unidades que ainda não estão regularizadas com a devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, sendo imprescindível sua obtenção de maneira concomitante à aquisição do instrumento de controle ambiental.

4.1.2 Avaliar e aprovar cada proposta de Plano de Intervenção, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, bem como solicitar, por meio de Notificação, se for o caso, informações, esclarecimentos ou ajustes aos Planos de Intervenção.

4.1.2.1 Os Planos de Intervenção apresentados pelas **COMPROMISSADAS** e aprovados pelo **COMPROMITENTE** deverão considerar também os requisitos ambientais necessários à emissão dos instrumentos de controle ambiental (licenças, certidões, outorgas, autorizações, conforme o caso) de cada ativo, a fim de que uma vez concluídos, sejam emitidos os referidos instrumentos de controle.

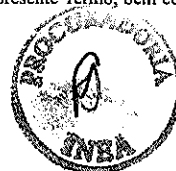
4.1.2.2 As análises dos Planos de Intervenção serão realizadas em processos administrativos próprios (SEI), que deverão ser relacionados ao processo do TAC;

Segunda Fase

4.1.3 Celebrar um Termo Aditivo, no prazo de 60 dias a contar da aprovação dos Planos de Intervenção pelo Inea, para incluir os referidos planos como parte do presente Termo, bem como a definição do valor total previsto para o presente TAC (Cláusula Sexta) e respectiva garantia (Cláusula Nona).

4.1.3.1 Os prazos estabelecidos nos Planos de Intervenção iniciar-se-ão a partir da data de celebração do Termo Aditivo.

4.1.3.2 Não serão incluídas no Aditivo as unidades que se regularizaram na 1ª Fase e obtiveram o respectivo instrumento de controle ambiental;



4.1.4 Emitir, em até 45 dias após a data dos requerimentos, as AAF para cada unidade contemplada no Plano de Intervenção, nos termos do Art. 41 do Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e da Resolução Inea nº 103, de 07/01/2015, com validade não superior à data de vigência do Aditivo ao presente TAC;

4.1.4.1 Essas AAF deverão ser previamente fundamentadas em Parecer Técnico das unidades administrativas competentes;

4.1.4.2 Considerando o número de processos a serem analisados pelas unidades administrativas do Inea, excepcionalmente, o prazo do item 4.1.4 poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea, continuando válida a AAF única para todas as unidades até a emissão das respectivas AAF de cada unidade;

4.1.5 Dar prosseguimento aos procedimentos administrativos de licenciamento dos ativos da listagem anexa (Anexo I), ainda que emitida a AAF, de modo a permitir a antecipação da emissão do instrumento ambiental aplicável, de acordo com o cumprimento, pelas **COMPROMISSADAS**, das obrigações estabelecidas nos respectivos Planos de Intervenção;

Terceira Fase

4.1.6 Após a execução, pelas **COMPROMISSADAS**, da integralidade de cada Plano de Intervenção e das exigências constantes do respectivo procedimento administrativo de licenciamento (Anexo I), o Inea terá 90 (noventa) dias para elaborar parecer técnico, e, caso este seja favorável, emitir o instrumento ambiental aplicável (licenças, certidões, outorgas, autorizações, conforme o caso) para cada ativo, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890/2019.

4.1.6.1 Até a emissão do instrumento ambiental aplicável pelo Inea, presumir-se-á regular a operação do ativo;

4.1.6.2 A regularidade ambiental do empreendimento que tenha iniciado ou prosseguido sem o respectivo instrumento de controle ambiental será atestada no momento da emissão desses, por meio das condicionantes;

4.1.6.3 A AAF emitida para cada ativo deverá ser cancelada no ato da emissão do respectivo instrumento de controle ambiental;

4.1.6.4 Em que pese a viabilidade de intervenção em Faixa Marginal de Proteção (APP/FMP), prevista no Art. 3º, inciso VIII da Lei Federal nº 12.651, as medidas mitigadoras e compensatórias deverão constar como condicionante do instrumento de controle ambiental mencionado no item 4.1.5, conforme Resoluções Inea nº 143/2017 e nº 89/2014;

4.1.6.4.1 Caso haja intervenção em faixa não demarcada, caberá ao Inea promover a respectiva demarcação com vistas ao cálculo da área que sofreu a intervenção;

4.1.6.5 As renovações dos instrumentos de controle previstos no item 4.1.6 deverão ser requeridas junto ao órgão ambiental competente, tendo em vista a universalidade do atendimento relativa à prestação regionalizada do saneamento básico;

4.2 Em todas as fases fiscalizar o cumprimento das obrigações das **COMPROMISSADAS** e emitir o instrumento de controle ambiental adequado;

4.3 Receber e juntar aos respectivos processos administrativos os relatórios semestrais das auditorias demonstrando a evolução das ações previstas no TAC e nos Planos de Intervenção;

4.4 O **COMPROMITENTE** não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, às **COMPROMISSADAS**.

4.5 O **COMPROMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelas **COMPROMISSADAS** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos das **COMPROMISSADAS**, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

4.6. Enquanto perdurar a vigência do presente TAC ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à sua celebração, a aplicação de sanções administrativas contra as **COMPROMISSADAS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades das **COMPROMISSADAS** pelo **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro, ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

5.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva das **COMPROMISSADAS**, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR PREVISTO

6.1. O valor total estimado do TAC é referente à totalidade do valor dos investimentos a serem realizados nos ativos, conforme indicação nos Planos de Intervenção a serem apresentados pelas **COMPROMISSADAS** e aprovados pelo **COMPROMITENTE**, não havendo repasse de recursos financeiros ao **COMPROMITENTE**.

6.2. O valor total do TAC não contempla eventual dano causado a terceiros pelas **COMPROMISSADAS**.

6.3. O desembolso será realizado de acordo com os Planos de Intervenção individualmente apresentados pelas **COMPROMISSADAS**.

Parágrafo único. O valor total estimado nesta Cláusula será estabelecido por meio de termo aditivo ao presente instrumento, conforme estabelecido no item 3.1.4 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente TAC poderá ser rescindido quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovados pelas **COMPROMISSADAS**.

7.2 A decisão quanto à rescisão do presente TAC, será tomada pelo **COMPROMITENTE** e comunicada ao interessado por meio de notificação.

7.2.1 A decisão do **COMPROMITENTE** de rescisão do presente TAC será precedida de notificação às **COMPROMISSADAS**, que poderão exercer seu direito à ampla defesa e contraditório, podendo se manifestar a respeito da notificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento.

7.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao **COMPROMITENTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua constatação ou ocorrência, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Oitava deste TAC, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

7.4 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o **COMPROMITENTE**, a seu exclusivo critério, fundamentado em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste TAC prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

7.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

7.6 A eventual utilização, pelo **COMPROMITENTE**, da faculdade prevista no item 7.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

8.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de o **COMPROMITENTE** optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará as **COMPROMISSADAS** ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação descumprida estabelecido no cronograma físico-financeiro constante no Plano de Intervenções, a ser aplicada pelo Inea.

8.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, as **COMPROMISSADAS** deverão recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condír.

8.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo a **COMPROMITENTE** pode optar pela sua rescisão, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo Inea.

8.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida às **COMPROMISSADAS** conforme estabelecido no item 11.4 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/00.

8.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 8.3, atestada pelo servidor do Inea responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

8.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá as **COMPROMISSADAS** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, as **COMPROMISSADAS** apresentarão, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, seguro-garantia, emitido por instituição financeira idônea, de modo a garantir as obrigações ora pactuadas.

9.2 Nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas no TAC, a execução da garantia deverá ter como prioridade ações de caráter ambiental que revertam em benefício das comunidades integrantes das áreas objeto da concessão.

Parágrafo único. O valor da garantia será estabelecido por meio de termo aditivo ao presente instrumento, conforme estabelecido no item 3.1.4 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta das **COMPROMISSADAS**.

10.2 As **COMPROMISSADAS** deverão encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao Inea, para que seja anexada ao processo administrativo nº SEI-070002/012462/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 A assinatura do presente TAC não implica em confissão, reconhecimento ou assunção da prática de qualquer ilícito cível, administrativo ou criminal pelas **COMPROMISSADAS**.

11.4 As **COMPROMISSADAS** concordam em receber todas as comunicações relativas a este instrumento nos endereços eletrônicos listados a seguir, ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

cedoc.rio1@aguasdorio.com.br

cedoc.rio4@aguasdorio.com.br

meioambiente@aguasdorio.com.br

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente TAC, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Leonardo Daemson D'Oliveira Silva
Diretor da DILAM do Inea

Alexandre Bianchini Antonio
Diretor Presidente
Águas do Rio 1 SPE S.A.
Compromissada

Ricardo Moreira Bueno
Diretor
Águas do Rio 1 SPE S.A.
Compromissada

Alexandre Bianchini Antonio
Diretor Presidente
Águas do Rio 4 SPE S.A.
Compromissada

Ricardo Moreira Bueno
Diretor
Águas do Rio 4 SPE S.A.
Compromissada



Testemunha
Nome: Tatiana Vaz Carius
CPF/MF: 08871253795
RG: 142818

Testemunha
Nome: Deise de Oliveira Delfino
CPF/MF: 098.007.527-06
RG: 1867563 – SSP - ES

Empresa responsável	Município	Unidade Operacional	Número da Licença	Número do processo	Onde consta	Status do processo	Número da Outorga	Número do processo de Outorga	Justificativa para não ter Outorga	Instrumento a ser emitido ao final do processo
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Magé	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 52 - MAGÉ	-	SEI-070002/004694/2022	LICENCIAMENTO EM ANÁLISE PELO INEA	NOTIFICADA	Com processo aberto	PD-07/014.485/2016	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Magé	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 1004 - SURUI	-	A Regularizar	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	Com processo aberto	E-07/100.715/04	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Guapimirim	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 1005 - JARDIM PARAISO	-	E-07/203.582/2005	LICENCIAMENTO EM ANÁLISE PELO INEA. NA GELIRH DESDE 2020	PENDÊNCIA DE TRATAMENTO DO LODO DENTRE OUTROS. VERIFICAR ATUALIZAÇÕES COM GELIRH	Com processo aberto	E-07/100.713/2004	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Magé	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 1006 - PIABETÁ	-	A Regularizar	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	Com processo aberto	E-07/100.715/04	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Magé	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 1007 - UT SANTO ALEIXO	-	A Regularizar	NÃO LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO	Com processo aberto	E-07/100.715/04	-	LO e Outorga
Águas do Rio 4 SPE S.A.	Duque de Caxias	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 102 - TAQUARA	-	66245	ÓRGÃO MUNICIPAL	VERIFICAR JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL	Com processo aberto	PD-07/014.149/2017	-	LO e Outorga
Águas do Rio 4 SPE S.A.	Duque de Caxias	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	-	055826/2016	ÓRGÃO MUNICIPAL	VERIFICAR JUNTO AO	Com processo aberto	PD-07/014.481/2016	-	LO e Outorga



		(ETE) 6 - JARDIM GRAMACHO				ÓRGÃO MUNICIPAL				
Águas do Rio 4 SPE S.A.	Belford Roxo	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) 19 - ORQUÍDEA	Nº 0358 + req de prorrogação	28-0000340-2014	ÓRGÃO MUNICIPAL	VERIFICAR JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL	-	A Regularizar (Outorga para lançamento do efluente tratado)	-	LO e Outorga
Águas do Rio 4 SPE S.A.	Belford Roxo	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) 20 - JOINVILLE	Nº 0486 + requerimento de prorrogação	28/0000015/2016	ÓRGÃO MUNICIPAL	VERIFICAR JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL	-	A Regularizar (Outorga para lançamento do efluente tratado)	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Cordeiro	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 9 - RIO MACUCO I - ETA Cordeiro	-	E-07/002.30024/2018	LICENCIAMENTO EM ANÁLISE PELO INEA. NA SUPRID	NOTIFICADA	IN050966	E-07/504275/2012	Outorga em vigor	LO
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Itaocara	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 15 - BATATAL	-	A Regularizar	-	-	ANA 2309/2021	02501.004355/2021	Outorga em vigor	LO
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Itaocara	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 16 - JAGUAREMBÉ	-	A Regularizar	-	-	NA	E-07/504132/2012	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Itaocara	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 17 - SEDE III - ETA Itaocara	-	A Regularizar	-	-	ANA 2308/2021	02501.004353/2021	Outorga em vigor	LO
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Itaocara	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 19 - PORTELA	-	A Regularizar	-	-	ANA 2310/2021	02500.054789/2021-46	Outorga em vigor	LO
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Miracema	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 36 - PARAÍSO DO TOBIAS	-	A Regularizar	-	-	NA	E-07/100.630/2004	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Miracema	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 37 - DISTRITO VENDA DAS FLORES	-	A Regularizar	-	-	NA	E-07/100.630/2004	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Miracema	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 1003 - MIRACEMA	-	A Regularizar	-	-	ANA 2311/2021	02501.004358/2021	Outorga em vigor	LO
Águas do Rio 4 SPE S.A.	Rio de Janeiro	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) 27 - PENHA	LO IN045017	E-07/506.576/2010	EM ACOMPANHAMENTO PELO INEA	LICENÇA VÁLIDA ATÉ 22/05/2023	Com processo aberto	PD-07/014.481/2016	-	Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Maricá	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 21 - PONTA NEGRA	014/2021	0005444/2021	ÓRGÃO MUNICIPAL	VERIFICAR JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL	NA	EXT-PD/007.11554/2021	-	Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	São Gonçalo	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) 10 - JARDIM CATARINA	LO IN046686	E-07/500.609/2010	LICENÇA EM ACOMPANHAMENTO PELO INEA	LICENÇA VÁLIDA ATÉ 01/10/2028	NI	NI	-	Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Aperibé	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 1 - SEDE I - ETA Aperibé	-	A Regularizar	-	-	ANA 183/2022	02501.004337/2021-11	Outorga em vigor	LO
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Cantagalo	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 3 - RIO CALDEIRÃO - ETA Euclidelândia	-	A Regularizar	-	-	A Regularizar	A regularizar	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Cantagalo	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 4 - SÃO SEBASTIÃO DA PARAIBA	-	-	-	-	NA	E-07/100.643/2004	Poço, não cabe licença	Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Duas Barras	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 11 - RIO REZENDE - ETA Duas Barras	-	A Regularizar	-	-	A Regularizar	A regularizar	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Itaocara	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 18 - LARANJAIS	-	A Regularizar	-	-	IN052341	E-07/100037/2007	Outorga em vigor	LO
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Rio Bonito	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA)	-	5114/2016	ÓRGÃO MUNICIPAL	VERIFICAR JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL	IN035152 (renovação)	EXT-PD/007.11348/2021	Outorga em vigor	LO



Águas do Rio 1 SPE S.A.	São Sebastião do Alto	25 - RIO BONITO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 33 - SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	-	E-07/507931/2012	LICENCIAMENTO EM ANÁLISE PELO INEA/GELANI	NOTIFICADA	IN034519 (renovação)	EXT-PD/009.12219/2021	Outorga em vigor	LO
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Rio Bonito	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 26 - RIO CACERIBU - ETA Tanguá	-	PD-07/014.207/2019	LICENCIAMENTO EM ANÁLISE PELO INEA/GELANI na GELIRH desde 2021	PENDÊNCIA DE TRATAMENTO DO LODO E INTERVENÇÃO EM CURSO HÍDRICO, VERIFICAR ATUALIZAÇÕES COM A GELIRH	IN052000	E-07/100046/2007	Outorga em vigor	LO
Águas do Rio 1 SPE S.A.	São Sebastião do Alto	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 34 - VALÃO DO BARRO	-	PD-07/014.297/2019	LICENCIAMENTO EM ANÁLISE PELO INEA/GELANI na GELIRH desde 2021	EMITIDA A NOTIFICAÇÃO 3945/2019 PENDÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM CURSO HÍDRICO, VERIFICAR ATUALIZAÇÕES COM A GELIRH	Portaria SERLA Nº 526 de 17/01/2007 (renovação)	E-07/504132/2012	Outorga em vigor	LO
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Cambuci	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 35 - CAPTAÇÃO RIO PARAIBA DO SUL - ETA Cambuci	-	E-07/002.2054/2018	LICENCIAMENTO EM ANÁLISE PELO INEA/SUPSUL	EM ANÁLISE	ANA 2307/2021	02501.004337/2021	Outorga em vigor	LO
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Cantagalo	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 1002 - SANTA RITA DA FLORESTA	-	A Regularizar	-	-	IN26204	PD-07/014.595/2018	Outorga em vigor	LO
Águas do Rio 1 SPE S.A.	São Sebastião do Alto	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA E RESERVAÇÃO (EEAT/ERES) 29 - STAND-BY - UT Hospital	-	Ativo não licenciável	-	DEVERÁ SER AVERBADO NA LICENÇA DO RESPECTIVO SISTEMA	Ativo não Outorgável	Ativo não Outorgável	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	São Sebastião do Alto	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA E RESERVAÇÃO (EEAT/ERES) 1004 - DISTRITO SEDE - UT Dauma	-	Ativo não licenciável	-	DEVERÁ SER AVERBADO NA LICENÇA DO RESPECTIVO SISTEMA	Ativo não Outorgável	Ativo não Outorgável	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Rio Bonito	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA (EEAT) 1005 - BOA ESPERANÇA	-	Ativo não licenciável	-	DEVERÁ SER AVERBADO NA LICENÇA DO RESPECTIVO SISTEMA	Ativo não Outorgável	Ativo não Outorgável	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	São Francisco de Itabapoana	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 27 - PRAÇA JOÃO PESSOA	CA Nº IN051381 - Captação e adutora - Poço Barracão CA Nº IN051388 - Captação e adutora - Poço Beira Rio	E-07/002.106320/2018 - CA captação e adutora - Poço Barracão E-07/002.106324/2018 - CA captação e adutora Poço Beira Rio E-07/203688/2008 - LI	LICENCIAMENTOS PELA SUPSUL	DEVERÁ SER REQUERIDA LICENÇA DE OPERAÇÃO	OUT IN039599	E-07/002.12348/2014	Outorga em vigor	LO
Águas do Rio 4 SPE S.A.	Rio de Janeiro	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) 25 - ILHA DO GOVERNADOR	LO Nº IN001546 (Vencida)	E-07/505897/2009	LICENCIAMENTO EM ANÁLISE PELO INEA/GELANI	LO INDEFERIDA POIS A ETE NECESSITA DE ADEQUAÇÕES PARA PERFORMAR. NOTIFICADOS A REQUERER LI PARA OBRAS	Ativo não Outorgável	A Regularizar (Outorga para lançamento do efluente tratado)	-	LO e Outorga
Águas do Rio 4 SPE S.A.	Queimados	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) 1007 - SÃO JORGE	LIO 006/2019	3522/2019/24	ÓRGÃO MUNICIPAL	VERIFICAR JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL	-	A Regularizar (Outorga para lançamento do efluente tratado)	-	Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Itaboraí	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 12 - MANILHA	-	E-07/002.7892/2015	Licenciamento em análise pelo INEA/GELIRH	NOTIFICADO	Outorga Cedae	NI - A Regularizar	Outorga CEDAE	LO
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Itaboraí	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 13 - MARAMBAIA	-	E-07/002.1166/2016	Licenciamento em análise pelo INEA/GELANI	NOTIFICADO	Outorga Cedae	NI - A Regularizar	Outorga CEDAE	LO
Águas do	Saquarema	ESTAÇÃO DE	-	A Regularizar	-	-	-	NI - A Regularizar	-	LO e

Rio 1 SPE S.A.		TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 1008 - SAMPAIO CORRÊA								Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Itaboraí	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) 44 - GRANDE RIO 1	-	A Regularizar	-	-	-	A Regularizar (Outorga para lançamento do efluente tratado)	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	São Gonçalo	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) 3 - APOLO	-	E-07/002.1413/2015	LICENCIAMENTO EM ANÁLISE PELO INEA/GELANI	NOTIFICADO	-	A Regularizar (Outorga para lançamento do efluente tratado)	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Tanguá	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) 18 - PINHÃO	-	A Regularizar	-	-	-	A Regularizar (Outorga para lançamento do efluente tratado)	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Rio de Janeiro	EMISSÁRIO DE IPANEMA	-	E-07.002/13125/2017	LICENCIAMENTO EM ANÁLISE PELO INEA/GELANI	NOTIFICADO	-	-	Lançamento no mar	LO
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Cambuci	ESTACÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA SUBTERRÂNEA (PCO) 1 - MONTE VERDE	-	A Regularizar	-	DEVERÁ SER AVERBADO NA LICENÇA DO RESPECTIVO SISTEMA	Ativo não Outorgável	Ativo não Outorgável	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Cachoeiras de Macacu	ESTACÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA E RESERVAÇÃO (EEAT/ERES) 3 - RIO SOUZA	-	A Regularizar	-	DEVERÁ SER AVERBADO NA LICENÇA DO RESPECTIVO SISTEMA	Ativo não Outorgável	Ativo não Outorgável	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Cachoeiras de Macacu	ESTACÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA E RESERVAÇÃO (EEAT/ERES) 2 - POSTO PENA	-	A Regularizar	-	DEVERÁ SER AVERBADO NA LICENÇA DO RESPECTIVO SISTEMA	Ativo não Outorgável	Ativo não Outorgável	-	LO e Outorga
Águas do Rio 1 SPE S.A.	Rio de Janeiro	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) 61 - MACACOS	-	A Regularizar	-	-	-	A Regularizar (Outorga para captação)	-	LO e Outorga



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Vaz Carli**, Usuário Externo, em 23/12/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO**, Usuário Externo, em 23/12/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MOREIRA BUENO**, Usuário Externo, em 23/12/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino**, Superintendente, em 23/12/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva**, Diretor de Licenciamento Ambiental, em 23/12/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva**, Presidente, em 23/12/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44712277** e o código CRC **7AA57277**.

